

PORTARIA Nº 502 de 29/05/2017

Estabelece regras sobre a **guarda das provas** realizadas pelos **alunos** dos cursos de **Graduação** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Que o aluno tem direito de solicitar revisão de sua avaliação, conforme prazo definido em calendário acadêmico. ¹
- b) Que a avaliação é documento oficial da instituição e do aluno, por meio da qual é avaliado o desempenho do aluno em determinada disciplina, resultando em sua aprovação, pendência ou reprovação.

RESOLVE:

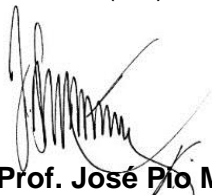
Art. 1º O professor responsável por cada disciplina deve guardar as avaliações (bimestrais, da etapa, parciais, substitutivas, entre outras) e trabalhos de cada aluno da turma, enquanto a referida disciplina estiver sendo ministrada.

Parágrafo único. Considerando que existe prazo, disposto em calendário acadêmico, para que o aluno solicite revisão da correção da avaliação, **somente após o término da disciplina e decorridos 10 (dez) dias corridos do prazo de recurso da última avaliação da disciplina** é que o professor pode devolver definitivamente as avaliações aos alunos ou descartá-las.

Art. 2º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de maio de 2017.



Prof. José Pío Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

¹ Resolução CAS nº 164 de 30/12/2015 (Sistema de Avaliação dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais), Resolução CAS nº 181 de 01/07/2016 (Sistema de Avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais) e Resolução CAS nº 226 de 30/12/2016 (Sistema de Avaliação dos Cursos de Graduação à Distância).